PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N º 011/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CEIM DOIS ESQUILOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 011/2022 da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEIM DOIS ESQUILOS", destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 016.973/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada as seguintes empresa empresas participantes:

Graziela Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

1) ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME

2) ARDIZZON ENGENHARIA LTDA

3) GF CONSTRUTORA LTDA

2 – DOS QUESTIONAMENTOS PRESENTES NA ATA II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022:

Quanto solicitação de verificação sobre a atribuição de valores diferentes na mesma mão-de-obra, na composição de custos:

A obra é composta de conjuntos interdependentes e que se complementam definindo elementos que dão características definitivas à obra os quais, depois de concluídos, permitem o início de uma nova etapa construtiva. Como é sabido, cada etapa exige um grau de complexidade e mão de obra especializada para tal serviço. É possível que os valores referentes a mão de obra, mesmo que com nomenclatura igual, sejam diferentes dependendo da especificação dos serviços ao qual aquele funcionário desempenhe, o seu tempo de carreira e o desenvolvimento na obra e a complexidade envolvida na etapa executiva. Exemplificando: pedreiro pode desenvolver serviços simples de reboco, assim como um serviço que demanda maior complexidade como o assentamento de piso, nesse caso, a composição de custo poderá variar entre esses dois exemplos, dado que o valor a ser pago em cada caso é diferenciado.

Quanto a não apresentação do CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO:

Com base no instrumento editalício, no item 7. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, "in verbis":

> 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma: a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:
> 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;

Graziela Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

2) Declaração de que a proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;

3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste Termo de Referência;

4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;

5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária elaborada por esta Secretaria;

6) A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de preços com as respectivas composições analíticas de custos unitários, sob pena de desclassificação, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte.

Não cita no edital nº 011/2022, a necessidade da apresentação do Cronograma Físico Financeiro no ato da Proposta Comercial, não cabendo, portanto, desclassificação quanto a item não exigido em edital.

3 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo:

1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME: R$ 692.764,39 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

2º - ARDIZZON ENGENHARIA LTDA – R$ 755.856,29 (setecentos e cinquenta e cinco reais oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).

3º - GF CONSTRUTORA LTDA – R$ 770.578,37 (setecentos e setenta mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

4 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
>
> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
>
> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
>
> b) valor orçado pela administração.

Graziela Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES/029577/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R$ 812.990,97 (Oitocentos e doze mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R$ 812.990,97 x 70%): R$ 569.093,67 (quinhentos e sessenta e nove mil noventa e três reais e sessenta e sete centavos);

Sendo a média aritmética das propostas apresentadas pelas empresas licitantes o valor de R$ 739.733,01.

Neste contexto as empresas se encontram classificadas;

Graziela Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entretanto, com base no instrumento editalício, no artigo 7.1, item "6", "*in verbis*", assim como o caput 8.17, alíneas "a" a "f", "*in verbis*":

> 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:
> a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:
>
> 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
> 2) Declaração de que a proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
> 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste Termo de Referência;
> 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;
> 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária elaborada por esta Secretaria;
> **6) A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de preços com as respectivas composições analíticas de custos unitários, sob pena de desclassificação, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte.** (grifo nosso).
>
> 8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
>
> a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
> b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
> c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
> d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R$ 812.990,97 (oitocentos e doze mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos);

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital. (grifo nosso)

Por analogia aos itens supracitados, constatou-se em análise a proposta apresentado pela empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME que **NÃO CONSTA** a composição do **item 26.6 da planilha orçamentária,** dessa forma, em descumprimento ao edital nos artigos 7.0 e 8.17, o que é passível de desclassificação, conforme Edital da Tomada de Preço nº 011/2022.

Diante do exposto, define-se pela **desclassificação da proposta de preços da empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME** no valor de R$ 692.764,39 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), devendo a mesma ser declarada desqualificada do certame, conforme fundamentado acima, mediante falta de composição de custo de item da planilha.

Assim, em análise referente à empresa seguinte melhor classificada, ARDIZZON ENGENHARIA LTDA, a mesma atendeu todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa ARDIZZON ENGENHARIA LTDA**, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

Na sequência de análise das propostas, registra-se que a empresa GF CONSTRUTORA LTDA, terceira classificada, também atendeu todas as exigências

Graziela Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos.

5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 011/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, ARDIZZON ENGENHARIA LTDA, cujo valor total é detalhado, com preços corrigidos por arredondamento apresentados: R$ 755.854,24 (setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 09 de novembro de 2022

Encaminhe-se à origem

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura
Decreto nº 13.488/2022

Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura
CREA-ES 029377/D
Decreto Nº 13.488/2022

Aprovado por:

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

Marilia Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022